



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.ºs Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 675/73, publicado pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 295, de 20 de Dezembro de 1973, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê: «... de acordo com o prazo da respectiva empreitada.», deve ler-se: «... de acordo com o preço da respectiva empreitada.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 675/73, de 20 de Dezembro, que fixa normas relativas à conservação das construções escolares executadas ao abrigo do Plano dos Centenários e da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961.

Ministérios das Obras Públicas e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 14/74:

Introduz modificações na orgânica do Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 35/74:

Determina que o Governo de Cabo Verde reforce uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1973 do Museu de Etnologia do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 37/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Industriais a microfilmear ou a mandar microfilmear a documentação que deva manter em arquivo e a proceder, com observância de determinadas condições, à sua inutilização.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 14/74

de 19 de Janeiro

Dentro da preocupação de assegurar as melhores condições de êxito às actividades de investigação e conexas empreendidas no País para servir a indústria da construção, reconhece-se ser oportuno introduzir algumas modificações na orgânica do Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil e criar um conselho consultivo destinado a assistir o Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil (C. S. L. E. C.), criado pelo Decreto-Lei n.º 46 370, de 7 de Junho de 1965, será presidido por uma individualidade de excepcional mérito científico no domínio da investigação na engenharia